

b) Coordenação de Pesquisas Referenciais	CPR
c) Coordenação de Revisão de Atos	CRA
1. Divisão de Revisão de Atos	DRA
i. Serviço de Revisão de Atos	SRA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	CISSET
I - Coordenação de Gestão Interna	Cogin
a) Divisão de Métodos e Qualidade	Dimeq
1. Serviço de Atividades Administrativas	Seaad
II - Coordenação-Geral de Avaliação	CGAVA
III - Coordenação-Geral de Consultoria	CGCON
IV - Corregedoria	CORPR
V - Ouvidoria	OUVPR
SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	Secep
I - Coordenação de Análise de Processos I	CAP-I
a) Divisão de Apoio Administrativo	DAA
IMPrensa NACIONAL	IN
Diretoria-Geral da Imprensa Nacional	Dirge
I - Gabinete	GAB
II - Coordenação de Assessoria de Controle Interno	Caci
III - Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação	Coged
a) Coordenação de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais	Coejo
1. Núcleo de Suporte Técnico	Nuste
2. Núcleo de Paginação de Jornais Oficiais	Nupaj
3. Núcleo de Análise e Liberação de Matérias	Nuali
b) Coordenação de Produção Gráfica	Copro
1. Núcleo de Acabamento e Expedição	NAE
2. Núcleo de Impressão Digital e Offset	Nuido
3. Núcleo de Pré-Impressão Digital	Nupim
c) Coordenação de Relacionamento Externo	Corex
1. Núcleo de Preservação do Acervo Histórico e Bibliográfico	NUPAHB
2. Núcleo de Relacionamento e Gestão de Negócios	Nuren
3. Núcleo de Atendimento e Cadastro	Nuate
IV - Coordenação-Geral de Administração	Corad
a) Coordenação de Gestão de Pessoas	Cogep
1. Núcleo de Cadastro	Nucad
2. Núcleo de Pagamento	Nupag
3. Núcleo de Desenvolvimento, Capacitação e Qualidade de Servidores	NUQSCAP
3. Núcleo de Aposentadoria e Pensões	Nuap
b) Coordenação de Orçamento e Finanças	Cofin
1. Núcleo de Faturamento, Arrecadação e Cobranças	Nufat
2. Núcleo de Orçamento e Finanças	Nuofi
c) Coordenação de Recursos Logísticos	Colog
1. Núcleo de Contratos e Convênios	Nucon
2. Núcleo de Arquivo, Protocolo e Digitalização	Nudoc
3. Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	Nualp
4. Núcleo de Suprimento	Nusup
5. Núcleo de Serviços Gerais	Nuseg
d) Coordenação de Tecnologia da Informação	Corti
1. Núcleo de Segurança da Informação e Segurança	Nusic
2. Núcleo de Administração de Rede	Nuare
3. Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas	NDES

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**PORTARIA Nº 34, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 22 do Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, e visando regulamentar no âmbito da Presidência da República o que prescreve o art. 13 do Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A instauração e o julgamento do processo disciplinar de ato que, em tese, configure falta funcional de militar das Forças Armadas posto à disposição da Presidência da República será procedido pelo Oficial General de maior nível hierárquico da ativa lotado no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, à exceção do Secretário-Executivo do órgão.

§ 1º A autoridade instauradora deverá, necessariamente, pertencer à mesma Força Armada do militar cuja conduta esteja sendo investigada.

§ 2º No caso de investigação de falta funcional praticada por militares pertencentes a diferentes Forças Armadas:

I - a autoridade instauradora deverá pertencer à mesma Força Armada do militar mais antigo cuja conduta esteja sendo apurada; e

II - o julgamento de cada militar permanecerá a cargo do Oficial General da respectiva Força Armada a que o investigado pertencer.

§ 3º A autoridade instauradora poderá delegar a apuração do processo de que trata o caput, respeitada a hierarquia do militar cuja falta funcional esteja sendo apurada.

§ 4º O processo de que trata o caput deverá seguir o que estabelece o regulamento disciplinar de cada Força Armada.

Art. 2º O órgão da Presidência da República em que estiver lotado o militar que praticar ato que, em tese, configure falta funcional deverá comunicá-lo ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante documento no Sistema Eletrônico de Informações da Presidência da República.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo, por meio de despacho, distribuirá o assunto ao Oficial General competente, em observância ao § 1º do art. 1º.

Art. 3º Após o julgamento, o processo de que trata o caput deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para:

I - publicação da decisão da autoridade competente no boletim do Gabinete de Segurança Institucional, conforme dispuser o regulamento disciplinar de cada Força Armada;

II - elaboração e publicação de nota de punição no boletim do Gabinete de Segurança Institucional, conforme dispuser o regulamento disciplinar de cada Força Armada;

III - registro na ficha disciplinar individual do militar, conforme regulamentação própria de cada Força Armada; e

IV - arquivamento.

Art. 4º Da decisão exarada no processo previsto no art. 1º, caberá recurso ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DA MINISTRA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.018939/2020-52, resolve:

Art. 1º Proibir a manutenção, a comercialização e o uso de vacina contra a febre aftosa no Estado do Rio Grande do Sul e no Bloco I do Plano Estratégico 2017-2026 do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PE PNEFA), constituído pelos Estados do Acre e de Rondônia, e pela região do Estado do Amazonas abrangida pelos municípios de Apuí, Boca do Acre, Canutama, Eirunepé, Envira, Guajará, Humaitá, Itamarati, Ipixuna, Lábrea, Manicoré, Novo Aripuanã, Pauini e parte do município de Tapauá, e pela região do Estado de Mato Grosso, composta pelo município de Rondolândia e partes dos municípios de Aripuanã, Colniza, Comodoro e Juína, conforme descrito nos Anexos I e II da presente Instrução Normativa.

§ 1º A vacinação somente poderá ser utilizada como medida sanitária e para outras finalidades específicas de interesse do PE PNEFA, mediante autorização do Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 2º A manutenção do disposto no caput está condicionada à avaliação técnica realizada pelo Departamento de Saúde Animal.

Art. 2º A Secretaria de Defesa Agropecuária editará normas complementares disciplinando o ingresso de animais vacinados contra a febre aftosa nos Estados e regiões informados no Art. 1º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

Região do Estado do Amazonas compreende: Os municípios de Apuí, Boca do Acre, Canutama, Eirunepé, Envira, Guajará, Humaitá, Itamarati, Ipixuna, Lábrea, Manicoré, Novo Aripuanã, Pauini e parte do município de Tapauá, definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas abaixo, referenciadas no sistema SIRGAS 2000:

Município de Tapauá		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-5,27623886388889	-62,291755475
P02	-5,45993149235797	-62,102819697
P03	-5,7173219785726	-62,266294945829
P04	-5,81783530238107	-62,332066308
P05	-5,97263566639104	-62,4926291639999
P06	-5,9290738766043	-62,4369518600906
P07	-6,18810614140488	-62,644985662
P08	-6,09505038439893	-62,5674637719999
P09	-6,27512987841053	-62,741545411
P10	-6,54445835242793	-62,9416136959999
P11	-6,51509213989242	-62,9213142985773
P12	-6,42882074242048	-62,862737991
P13	-6,69351977407341	-62,973642427203
P14	-6,84401326444709	-63,049680531
P15	-6,6622371673584	-63,4004821777344
P16	-5,94640827178955	-62,8293724060059

ANEXO II

Região do Estado do Mato Grosso compreende: Os municípios de Rondolândia e partes dos municípios de Aripuanã, Colniza, Comodoro e Juína definidas pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas abaixo, referenciadas no sistema SIRGAS 2000.

Município de Aripuanã		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-10,33103	-60,60122
P02	-10,29175	-60,59999
P03	-10,26107	-60,54476
P04	-10,21688	-60,55826
P05	-10,21443	-60,52021
P06	-10,25984	-60,49812
P07	-10,25616	-60,29068
P08	-10,62193	-60,19126
P09	-10,65875	-60,44656
P10	-10,71522	-60,46989

Município de Colniza:		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-8,80167	-61,57579
P02	-8,79921	-60,85161
P03	-8,87777	-60,81234
P04	-8,91459	-60,82093
P05	-8,96859	-60,76201

P06	-9,02628	-60,75833
P07	-9,00664	-60,72519
P08	-9,11343	-60,68714
P09	-9,1613	-60,74237
P10	-9,35032	-60,63436
P11	-9,49516	-60,58772
P12	-9,55898	-60,59999
P13	-9,63631	-60,65523
P14	-9,69646	-60,75342
P15	-9,83393	-60,92066
P16	-9,9714	-61,07408
P17	-10,05486	-61,12686
P18	-9,95176	-61,29134
P19	-10,02663	-61,25697
P20	-10,04259	-61,36744
P21	-9,9984	-61,5405

Município de Comorodo (região 1):		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-12,33953	-59,76694
P02	-12,35267	-59,71505
P03	-12,48405	-59,75972
P04	-12,7028	-59,90292
P05	-12,76258	-60,00803
P06	-12,77112	-60,02971
P07	-12,79198	-60,05533
P08	-12,79329	-60,07454

Município de Comorodo (região 2):		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-13,04752	-60,24287
P02	-13,0664	-60,20658
P03	-13,10303	-60,1624
P04	-13,1339	-60,22465
P05	-13,11863	-60,27966

Município de Comorodo (região 3):		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-13,21733	-60,3199
P02	-13,24541	-60,23943
P03	-13,30256	-60,2391
P04	-13,3001	-60,28245
P05	-13,29616	-60,29313
P06	-13,28138	-60,30889
P07	-13,34313	-60,34273
P08	-13,34707	-60,35439
P09	-13,33639	-60,36391
P10	-13,32457	-60,37229

Município de Juína:		
Ponto	Latitude	Longitude
P01	-12,09944	-59,91018
P02	-12,08901	-59,85341
P03	-12,10036	-59,77915
P04	-12,14669	-59,72638
P05	-12,11969	-59,69569
P06	-12,12982	-59,69538
P07	-12,20929	-59,75369
P08	-12,22402	-59,73773
P09	-12,25287	-59,74571
P10	-12,30994	-59,70981
P11	-12,34216	-59,77332

SECRETARIA EXECUTIVA**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 9, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.008672/2019-64, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da empresa, o credenciamento da EXPURGA GUAÇU LTDA, CNPJ 05.117.786/0007-30, localizada na Avenida Coronel José Lobo, 1032, Oceania, Paranaguá-PR, credenciamento nº BR PR 737.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4626 SFA/PR/MAPA de 30 de setembro de 2019, publicada na Seção 1, do DOU nº 193, de 4 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.003889/2019-88, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da empresa MADEIREIRA MARACANÁ FLORESTAL LTDA, CNPJ 07.199.149/0001-90, BR PR 725, localizada na Estrada Colônia Marques de Abrantes, s/n, Campinhos, Tunas do Paraná - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de: Tratamento Térmico (HT); Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO**PORTARIA Nº 85, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a criação da Unidade Gestora Estadual - UGE, responsável pela execução e gerenciamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2020; e o que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 1º e o Parágrafo 3º do Art. 2º da Portaria nº 189 de 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora Estadual no estado de Sergipe - UGE/SE, cujas atribuições serão exercidas pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo Único. O Superintendente da SFA/SE será o coordenador da UGE/SE.

Art. 2º A UGE/SE desempenhará todas as atividades previstas no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, nos Manuais de Operações e nas normas complementares do PNCF - Terra Brasil.

Parágrafo Único. A UGE/SE atuará sob a supervisão imediata do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário - DECRED, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF.

Art. 3º Caberá ao Coordenador da UGE/SE, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela regulamentação do PNCF - Terra Brasil:

I - Coordenar a execução do Programa no Estado, em consonância com o Regulamento Operativo e o Manual de Operações do Programa;

II - Assegurar a supervisão da aplicação dos recursos federais por parte das entidades conveniadas e dos beneficiários do Programa;

III - Encaminhar aos agentes financeiros autorizações de contratação das propostas aprovadas pelo Conselho Municipal, bem como as autorizações de liberação de recursos de investimentos;

IV - Tomar todas as providências administrativas ou judiciais necessárias em caso de constatação de irregularidades no Programa, em particular o bloqueio dos recursos das contas vinculadas ao financiamento, a suspensão ou rescisão de contratos e a execução de hipotecas;

V - Autorizar e encaminhar aos agentes financeiros as alterações nos contratos de financiamento do Programa, em conformidade com as normas vigentes;

VI - Emitir as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar "A" - PRONAF A, para os beneficiários do PNCF - Terra Brasil, bem como desempenhar todas as demais funções atribuídas à UGE/SE por força das normas do PRONAF; e

VII - Habilitar os operadores dos sistemas de informações gerenciais do PNCF - Terra Brasil e zelar pela integridade dos dados nele contidos, em observância às normas estabelecidas pelas gerências de sistemas do DECRED e do MAPA.

Art. 4º Caberá conjuntamente à SAF, à Secretaria-Executiva do MAPA e à respectiva SFA no Estado criarem as condições de financiamento da UGE/SE, bem como disponibilizar os recursos e o pessoal para o desempenho de suas competências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a criação da Unidade Gestora Estadual - UGE, responsável pela execução e gerenciamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado do Ceará.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.253 de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2020; e o que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 1º e o Parágrafo 3º do Art. 2º da Portaria nº 189 de 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora Estadual no estado do Ceará - UGE/CE, cujas atribuições serão exercidas pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo Único. O Superintendente da SFA/CE será o coordenador da UGE/CE.

Art. 2º A UGE/CE desempenhará todas as atividades previstas no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, nos Manuais de Operações e nas normas complementares do PNCF - Terra Brasil.

Parágrafo Único. A UGE/CE atuará sob a supervisão imediata do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário - DECRED, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF.

Art. 3º Caberá ao Coordenador da UGE/CE, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela regulamentação do PNCF - Terra Brasil:

I - Coordenar a execução do Programa no Estado, em consonância com o Regulamento Operativo e o Manual de Operações do Programa;

II - Assegurar a supervisão da aplicação dos recursos federais por parte das entidades conveniadas e dos beneficiários do Programa;

III - Encaminhar aos agentes financeiros autorizações de contratação das propostas aprovadas pelo Conselho Municipal, bem como as autorizações de liberação de recursos de investimentos;

IV - Tomar todas as providências administrativas ou judiciais necessárias em caso de constatação de irregularidades no Programa, em particular o bloqueio dos recursos das contas vinculadas ao financiamento, a suspensão ou rescisão de contratos e a execução de hipotecas;

V - Autorizar e encaminhar aos agentes financeiros as alterações nos contratos de financiamento do Programa, em conformidade com as normas vigentes;

